



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS       |           |                    |       |
|-------------------|-----------|--------------------|-------|
| As 3 séries . . . | Ano 240\$ | Semestre . . . . . | 130\$ |
| A 1.ª série . . . | 90\$      | • . . . . .        | 43\$  |
| A 2.ª série . . . | 80\$      | • . . . . .        | 43\$  |
| A 3.ª série . . . | 80\$      | • . . . . .        | 43\$  |

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Declarações** — Rectificam a forma como foram publicados os Decretos n.ºs 37:220 e 37:238, que transferem verbas dentro dos orçamentos de vários Ministérios e abrem créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado.

### Ministério das Finanças:

**Portaria n.º 12:710** — Fixa em 1,5 por mil a taxa para o ano económico de 1949 a cobrar aos estabelecimentos de empréstimos sobre penhores, calculada sobre o saldo dos empréstimos apurados no ano de 1948.

### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 12:711** — Autoriza o director do Hospital Colonial de Lisboa a admitir, sem dispêndio para a Fazenda Nacional, médicos que queiram fazer estágio complementar da especialidade de doenças tropicais e frequentar os serviços das especialidades.

Ministério das Obras Públicas, onde se lê: «Capítulo 10.º, artigo 121.º, 43.000\$», deve ler-se: «Capítulo 11.º, artigo 122.º, 43.000\$», e no artigo 4.º, onde se lê: «Capítulo 1.º, artigo 12.º, n.º 2) «Pessoal suplementar — Diversos», 151.000\$», deve ler-se: «Capítulo 1.º, artigo 12.º, n.º 2) «Pessoal suplementar — Diversos», 1:151.000\$».

Secretaria da Presidência do Conselho, 6 de Janeiro de 1949.— O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral da Fazenda Pública

#### Portaria n.º 12:710

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 20.º das instruções anexas à Portaria n.º 10:471, de 19 de Agosto de 1943, ouvida a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, fixar em 1,5 por mil a taxa para o ano económico de 1949 a cobrar aos estabelecimentos de empréstimos sobre penhores, calculada sobre o saldo dos empréstimos apurados no ano de 1948.

Ministério das Finanças, 6 de Janeiro de 1949.— Pelo Ministro das Finanças, *Joaquim Dinis da Fonseca*, Subsecretário de Estado das Finanças.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção-Geral de Administração Política e Civil

#### Portaria n.º 12:711

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do n.º 18.º, § 1.º, do artigo 11.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que seja autorizado o director do Hospital Colonial de Lisboa a admitir, sem dispêndio para a Fazenda Nacional:

1) Como estagiários, em número limitado pelas possibilidades do serviço, os médicos habilitados com o curso de Medicina Tropical que queiram fazer estágio complementar da especialidade de doenças tropicais.

2) Como voluntários, na medida das necessidades, os médicos que queiram frequentar os serviços das especialidades.

Ministério das Colónias, 6 de Janeiro de 1949.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do Decreto n.º 37:220, publicado no *Diário do Governo* n.º 293, 1.ª série, de 18 de Dezembro de 1948, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No artigo 4.º, Administração dos Portos do Douro e Leixões, onde se lê: «Artigo 1.º, n.º 4), alínea a) . . . 836\$26», deve ler-se: «Artigo 1.º, n.º 4), alínea a) . . . 886\$26».

Secretaria da Presidência do Conselho, 6 de Janeiro de 1949.— O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do Decreto n.º 37:238, publicado no *Diário do Governo* n.º 297, de 23 de Dezembro de 1948, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No artigo 2.º, Ministério da Marinha, onde se lê: «Artigo 168.º, n.º 1) «Móveis», alínea c) . . .», deve ler-se: «Artigo 168.º, n.º 1) «Móveis», alínea e) . . .»; no mesmo artigo, onde se lê: «Artigo 187.º, n.º 1), alínea a) «Obras de pequena conservação», 93.648\$», deve ler-se: «Artigo 187.º, n.º 1), alínea a) «Obras de pequena conservação», 95.648\$»; no artigo 3.º,

